

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL -ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 17.877, DE 04 DE JANEIRO DE 2022		
Autor:	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Usuário assinator:	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	09/06/2025 12:02:31	Data da assinatura:	09/06/2025 12:16:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

AUTOR: DEPUTADA JULIANA LUCENA

PROJETO DE LEI
09/06/2025

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 17.877, DE 04 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO COMO TEMA TRANSVERSAL DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS–LIBRAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Lei Estadual nº 17.877, de 4 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentados os arts. 4º, 5º, 6º e 7º:

Art. 1º Fica instituída a inclusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como tema transversal no processo de alfabetização das crianças nas escolas da rede pública e privada de ensino.

Art. 3º A Libras deverá ser abordada de forma integrada às diversas áreas do conhecimento, dentro das atividades pedagógicas do ensino fundamental – anos iniciais –, especialmente no ciclo de alfabetização.

Art. 4º Entende-se por tema transversal a abordagem de conteúdos que perpassam todas as disciplinas, promovendo a formação cidadã, a valorização da diversidade linguística e a inclusão social.

Art. 5º A inclusão de Libras como tema transversal terá os seguintes objetivos:
I – promover o respeito à diferença e à cultura surda;

II – desenvolver competências comunicacionais básicas em Libras para ouvintes e surdos;

III – contribuir para um ambiente escolar mais inclusivo e acessível;

IV – fortalecer valores de empatia, cidadania e convivência democrática.

Art. 6º As unidades escolares deverão:

I – desenvolver projetos interdisciplinares que contemplem Libras nas práticas pedagógicas;

II – incentivar o uso de Libras em atividades lúdicas, culturais e sociais;

III – oferecer formação continuada aos educadores para aplicação da Libras em sala de aula;

IV – dispor de materiais pedagógicos acessíveis e adequados à faixa etária.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, definindo as diretrizes pedagógicas, metodológicas e operacionais para sua efetivação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 09 de junho de 2025.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Lei Estadual nº 17.877, de 4 de janeiro de 2022, tem por objetivo ampliar e fortalecer a política de inclusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras) no processo educacional do Estado do Ceará, assegurando sua abordagem desde os anos iniciais da educação básica, de forma transversal, tanto na rede pública quanto na rede privada de ensino.

A inclusão da Libras como tema transversal nas escolas representa um avanço significativo na promoção da cidadania, da equidade e do respeito à diversidade linguística e cultural. A surdez, enquanto diferença e não deficiência, requer ações pedagógicas específicas que favoreçam a comunicação e a convivência entre estudantes surdos e ouvintes, desde os primeiros anos escolares.

A alteração proposta visa ainda esclarecer e detalhar os objetivos da inclusão da Libras no currículo escolar, reforçando o compromisso com a formação de educadores, o desenvolvimento de materiais pedagógicos acessíveis e a implementação de projetos interdisciplinares que valorizem a Libras como instrumento de inclusão e promoção da empatia.

Outro aspecto relevante é a regulamentação da Lei, prevista no art. 7º, que estabelece o prazo de 90 dias para que o Poder Executivo defina diretrizes pedagógicas, metodológicas e operacionais, garantindo sua efetivação de maneira planejada e eficaz em todo o sistema de ensino.

Com estas alterações, busca-se consolidar uma política educacional mais inclusiva, sensível às demandas da comunidade surda, alinhada às diretrizes da Lei Federal nº 10.436/2002 e do Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta o uso e ensino da Libras no território nacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, certos de que contribuirá significativamente para o avanço da educação inclusiva no Estado do Ceará.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 09 de junho de 2025.



DEPUTADA JULIANA LUCENA

DEPUTADO (A)